



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 256, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a matrícula excepcional nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* de alunos de graduação que concluíram os créditos e ainda não colaram grau devido à pandemia de Covid-19.

A **PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, PROF.^a MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria n.º 375, de 08 de abril de 2016, da Reitoria da UFJF e CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 10/2020-CONSU de 18 de Março de 2020,
- a Resolução nº 60/2020-CONSU de 27 de Novembro de 2020,
- a Resolução nº 01/2020-CSPP, de 30 de março de 2020,
- a Resolução nº 05/2020-CSPP, de 8 de junho de 2020,
- que a pandemia do novo coronavírus causou descompassos entre os calendários de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, tendo em vista que o primeiro sofreu suspensão, enquanto o segundo e o terceiro permaneceram, na maioria dos casos, transcorrendo excepcionalmente de forma remota;
- a necessidade de se evitar que essa circunstância excepcional seja prejudicial ao ingresso de alunos que concluíram ou concluirão seus cursos de graduação no segundo semestre letivo de 2020 ou no primeiro semestre letivo de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, autorizar a matrícula de alunos nos cursos de mestrado e especialização iniciados no último semestre letivo de 2020 ou a serem iniciados no primeiro semestre letivo de 2021, ainda que não detentores de título de graduação.

§1º Para que a matrícula seja realizada nos termos do *caput*, as secretarias dos Programas de Pós-graduação devem apresentar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) uma declaração da coordenação de curso de graduação em que conste:

- I. a data de defesa de monografia e/ou conclusão do nível superior;
- II. atestado de que o candidato preenche os requisitos para a colação de grau;

III. data da colação de grau, se já definida.

§2º A declaração que colou grau ou o diploma deve ser apresentados à CDARA no menor prazo possível.

Art. 2º A situação da matrícula dos estrangeiros será avaliada pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 3º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 02 de março de 2021.

PROF.^a DR.^a MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 03/03/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0286975** e o código CRC **D8EFA736**.